

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971) AS REGRAS DAS ELEIÇÕES DE 1968 (II)

A propaganda é um dos assuntos mais complexos do processo eleitoral dos tempos atuais. Além disso, o modo como a Justiça trata as diversas maneiras de os candidatos se fazerem conhecer perante o eleitorado é muito diferente das normas estabelecidas em 1968.

Na resolução baixada naquele ano pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na qual tratou das regras das sublegendas de partido, a propaganda no rádio e na televisão (eram as duas únicas mídias normatizadas) mereceu apenas umas poucas linhas dentro de um artigo que se referia aos direitos das sublegendas “quanto à propaganda política através do rádio e da televisão”. No parágrafo pertinente ao artigo 16, a resolução acrescentou: “Os horários de propaganda política serão distribuídos igualmente entre as sublegendas, cabendo aos delgados especiais de cada uma organizar a participação equitativa de todos os seus candidatos”. O assunto se encerrou aí.

Só para se comparar a relevância que a propaganda tem atualmente em relação ao passado, neste ano de 2016 o Tribunal Superior Eleitoral trata a propaganda em uma resolução específica, a de nº 23.457, publicada em 15 de dezembro de 2015 (dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2016). O documento tem 104 artigos e centenas de parágrafos. A resolução dá a dimensão da

complexidade, das inúmeras variáveis e da importância que a propaganda (incluindo os canais de internet) assumiu no processo eleitoral.

E, longe da regra lacônica estabelecida em 1968, a divisão do tempo de propaganda entre coligações e partidos é uma função da Justiça, sem nenhuma interferência dos partidos. Tão complexa, a definição dos horários de rádio e televisão, assim como os tempos reservados às candidaturas majoritárias e proporcionais, envolve cálculos e uma normatização tão rigorosa que implica os comitês elegerem a questão como tarefa crucial dos assessores jurídicos e dos marqueteiros e produtores de programas. Em 1968, a mesma Resolução do TSE tratou, também, de “acordos entre partidos”. O Artigo 21 dizia: “Não será permitida a celebração de acordo para fins eleitorais entre partidos ou candidatos de partidos diferentes”. Também previa punição: “O candidato que simular a existência de acordo com o propósito de prejudicar candidato ou outro partido, ficará sujeito à pena de cancelamento do registro de sua candidatura, imposto pela Justiça Eleitoral”. Acrescentava: “A denúncia de celebração de acordo, motivada por emulação, erro grosseiro ou com o objetivo de tumultuar o processo eleitoral, sujeitará o denunciante à pena de 2 a 6 anos de detenção” e pena pecuniária.

Nélio Palheta - *Jornalista*

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Agenda Cultural

Programa-se!



ARTES VISUAIS

A Arte e o Fazer

Local: Casa das Artes

(Praça Justo Chermont, nº 236)

Entrada franca

Até 02/09 (sexta), de 9h às 19h



CINEMA

Mãe Só Há Uma

Local: Cine Estação das Docas

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 10 (aceita-se meia)

De 31/08 a 04/09 (quarta a domingo) - 18h



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.